



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA SERVIÇOS DE ENGENHARIA

1. OBJETO

Contratação de empresa para elaboração de projetos de engenharia em atendimento a Secretaria Municipal de Administração Planejamento e Finanças, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.1 ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

LOTE	ITEM	Código	DESCRIÇÃO	QTDE	UN.	UNIT.	TOTAL
1	1	29345	Elaboração de projeto arquitetônico e complementares de engenharia destinados à implantação de Rua Coberta na Rua Irmã Maria Bernarda, compreendendo: - estudos preliminares, anteprojeto e projeto executivo de arquitetura; - projetos complementares de estruturas, instalações elétricas, hidrossanitárias, prevenção contra incêndio, acessibilidade e demais necessários à plena execução da obra; - memoriais descritivos, planilhas orçamentárias, cronogramas físico-financeiros e especificações técnicas; assistência técnica durante o processo licitatório e execução da obra, quando solicitado pela Administração.	1,00	Un	90.050,00	90.050,00
1	2	29346	Elaboração de projeto de engenharia para pavimentação asfáltica em estradas rurais, a ser implantada na Linha São Valentim, Linha Sede da Luz, Linha São Roque e Linha Primeiro de Maio, com extensão do trecho de 7,2 km e área de 39.600,00 m ² , contemplando: - levantamento topográfico planialtimétrico georreferenciado; - estudos de viabilidade técnica e ambiental; - projeto geométrico das vias; - dimensionamento do pavimento com definição da estrutura e dos materiais; - projeto de drenagem superficial e subterrânea, quando necessário; - projetos complementares (sinalização viária, acessibilidade, obras de arte correntes, entre outros aplicáveis);	1,00	Un	35.640,00	35.640,00

Administração Municipal

Tel.: (46) 3538-1177 - Cx. Postal, 31 - Rua Prefeito Neuri Baú, 975 - Salto do Lontra - Paraná



Município de Salto do Lontra

Estado do Paraná

CNPJ 76.205.707/0001-04

Paço Municipal Prefeito Dr. Wilson J. S. Nunes

			• memoriais descritivos, especificações técnicas e caderno de encargos; • planilhas orçamentárias e cronograma físico-financeiro; ART/RRT de responsabilidade técnica correspondente.				
1	3	29347	Elaboração de projeto de engenharia para pavimentação asfáltica em vias urbanas, a ser implantada em várias ruas do município de Salto do Lontra, com área de 55.000,00 m², contemplando: • levantamento topográfico planialtimétrico georreferenciado; • estudos de viabilidade técnica e ambiental; • projeto geométrico das vias; • dimensionamento do pavimento com definição da estrutura e dos materiais; • projeto de drenagem superficial e subterrânea, quando necessário; • projetos complementares (sinalização viária, acessibilidade, obras de arte correntes, entre outros aplicáveis); • memoriais descritivos, especificações técnicas e caderno de encargos; • planilhas orçamentárias e cronograma físico-financeiro; ART/RRT de responsabilidade técnica correspondente.	1,00	Un	49.500,00	49.500,00
1	4	29348	Elaboração de projeto de engenharia para construção de ponte sobre o Rio Jaracatiá, na Linha Vidal, município de Salto do Lontra, contemplando: • levantamento topográfico planialtimétrico georreferenciado da área de implantação; • estudos de viabilidade técnica, ambiental e locacional; • projeto arquitetônico e estrutural da ponte, incluindo fundações, superestrutura, mesoestrutura e obras de acesso; • dimensionamento de cargas e definição dos materiais a serem empregados; • projetos complementares de drenagem, sinalização, iluminação	1,00	Un	22.310,00	22.310,00

Administração Municipal

Tel.: (46) 3538-1177 - Cx. Postal, 31 - Rua Prefeito Neuri Baú, 975 - Salto do Lontra - Paraná



Município de Salto do Lontra

Estado do Paraná

CNPJ 76.205.707/0001-04

Paço Municipal Prefeito Dr. Wilson J. S. Nunes

			(quando necessário) e acessibilidade; • memoriais descritivos, cálculos estruturais, especificações técnicas e caderno de encargos; • planilhas orçamentárias detalhadas e cronograma físico-financeiro; emissão de ART de responsabilidade técnica correspondente.				
1	5	29349	Elaboração de projeto de engenharia para construção de ponte sobre o Rio Cotegipe, na Cachoeira do Saltão, no município de Salto do Lontra, substituindo a ponte de madeira existente. Os serviços contemplam: • levantamento topográfico planialtimétrico georreferenciado da área de implantação; • estudos de viabilidade técnica, ambiental e locacional; • projeto arquitetônico e estrutural da ponte, incluindo fundações, superestrutura, mesoestrutura e obras de acesso; • dimensionamento de cargas e definição dos materiais a serem empregados; • projetos complementares de drenagem, sinalização, iluminação (quando necessário) e acessibilidade; • memoriais descritivos, cálculos estruturais, especificações técnicas e caderno de encargos; • planilhas orçamentárias detalhadas e cronograma físico-financeiro; emissão de ART de responsabilidade técnica correspondente.	1,00	Un	22.310,00	22.310,00
1	6	29350	Elaboração de projeto de engenharia para alargamento de ponte existente sobre o Rio Cotegipe, localizada entre a Rua Irmã Maria Bernarda e a Estrada Linha São Jorge, no município de Salto do Lontra, contemplando: • levantamento topográfico planialtimétrico georreferenciado da área de implantação; • estudos de viabilidade técnica, ambiental e locacional; • projeto arquitetônico e estrutural da ponte, incluindo fundações, superestrutura, mesoestrutura e obras	1,00	Un	22.310,00	22.310,00

Administração Municipal

Tel.: (46) 3538-1177 - Cx. Postal, 31 - Rua Prefeito Neuri Baú, 975 - Salto do Lontra - Paraná



Município de Salto do Lontra

Estado do Paraná

CNPJ 76.205.707/0001-04

Paço Municipal Prefeito Dr. Wilson J. S. Nunes

			- de acesso; - dimensionamento de cargas e definição dos materiais a serem empregados; - projetos complementares de drenagem, sinalização, iluminação (quando necessário) e acessibilidade; - memoriais descritivos, cálculos estruturais, especificações técnicas e caderno de encargos; - planilhas orçamentárias detalhadas e cronograma físico-financeiro; emissão de ART de responsabilidade técnica correspondente.				
--	--	--	--	--	--	--	--

1.2 os serviços a serem contratados não se constituem em quaisquer das atividades cuja execução indireta é vedada.

1.3 A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados do contratado e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

1.4 A presente contratação adotará como regime de execução a ***Empreitada por Preço global***

2. DA JUSTIFICATIVA, FUNDAMENTAÇÃO E DO OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A administração municipal de Salto do Lontra, em razão dos diversos convênios firmados com órgãos federais e estaduais, enfrenta a necessidade premente de elaboração de projetos de engenharia destinados à implantação de obras estruturantes, tais como a Rua Coberta na Rua Irmã Maria Bernarda, pavimentações urbanas e rurais, e a construção e ampliação de pontes, enfrenta uma demanda premente por elaboração de projetos de engenharia, essenciais para o avanço das obras e ações planejadas para o desenvolvimento da região.

A necessidade de contratação de uma empresa especializada se fundamenta em diversos fatores cruciais para o interesse público. Além do prazo exíguo para a elaboração dos projetos, estabelecido nos termos dos convênios, e da ausência de um engenheiro civil em nosso quadro técnico, é imprescindível ressaltar que tais projetos demandam expertise predominantemente intelectual, conforme preconiza o artigo 74, inciso III, alínea A, da Lei 14.133/21. A complexidade e a natureza específica dos projetos exigem um nível excepcional de especialização e conhecimento técnico avançado para garantir a qualidade e eficácia na sua elaboração e execução. Assim, a contratação de uma empresa especializada se torna imperativa para assegurar o sucesso das iniciativas planejadas e o aproveitamento máximo dos recursos alocados

Nesse sentido, a contratação de uma empresa especializada surge como uma solução viável e necessária para suprir essa demanda urgente. A inexigibilidade de licitação, amparada pelo art. 74, inciso III, A, da Lei de Licitações (Lei nº 14.133), se justifica pela urgência na elaboração dos projetos, pela inviabilidade de competição entre empresas no curto prazo e pela necessidade premente de garantir a continuidade e eficiência na execução dos convênios.

É possível a utilização do art. 74 da Lei 14.133/2021 em caráter transitório e excepcional realizar o procedimento de contratação direta sem disputa.

Administração Municipal

Tel.: (46) 3538-1177 - Cx. Postal, 31 - Rua Prefeito Neuri Baú, 975 - Salto do Lontra - Paraná



Conforme artigo 74, inciso III-A, da Lei de Licitações 14.133/21 prevê a possibilidade de contratação direta de empresa para elaboração de projetos, desde que seja comprovada a inviabilidade técnica de sua elaboração pela administração pública. Essa medida visa a otimização de recursos e a garantia da qualidade técnica dos projetos necessários para a realização de obras e serviços.

A justificativa para essa contratação baseia-se na complexidade técnica e na especialização exigida para a elaboração de determinados projetos. A administração pública de Salto do Lontra/PR não possui em seu quadro de pessoal profissionais com a expertise necessária para elaborar projetos de alta complexidade ou especializados em áreas específicas, como engenharia de ponta, projetos de infraestrutura de grande porte, entre outros.

Além disso, a contratação de uma empresa especializada pode trazer benefícios como:

1. **Experiência e especialização:** Empresas especializadas geralmente possuem profissionais com vasta experiência e conhecimento técnico nas áreas pertinentes, o que garante a qualidade e a eficiência na elaboração do projeto.
2. **Redução de custos:** A contratação de uma empresa especializada pode reduzir custos a longo prazo, evitando retrabalhos e garantindo um projeto bem estruturado desde o início, o que minimiza erros e reduz custos de correções futuras durante a execução da obra ou serviço.
3. **Agilidade:** Empresas especializadas podem desenvolver projetos de forma mais ágil, cumprindo prazos estabelecidos pela administração pública e agilizando o início das obras ou serviços.
4. **Transferência de responsabilidade:** Ao contratar uma empresa para elaboração do projeto, a administração pública transfere parte da responsabilidade técnica pelo resultado final, o que pode mitigar riscos relacionados à execução do projeto.

Portanto, a contratação de empresa para elaboração de projetos com base no artigo 74, inciso III-A, da Lei de Licitações 14.133/21 é justificada quando a administração pública comprova a inviabilidade técnica de elaborar internamente tais projetos e reconhece a necessidade de contar com a expertise e a especialização de empresas do setor privado para garantir a qualidade e a eficiência na execução de obras e serviços públicos.

Portanto, a contratação da empresa para a elaboração dos projetos de engenharia é uma medida imperativa para assegurar o cumprimento dos compromissos assumidos nos convênios e para promover o desenvolvimento e a melhoria da infraestrutura do município de Salto do Lontra, sempre em consonância com os princípios da legalidade, eficiência e interesse público.

2.2. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

3. CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ENGENHARIA

- 3.1. Para o item 01, a participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.
- 3.2. O objeto dessa licitação é classificado como serviço especial de engenharia, pois não possui especificação usual de mercado e padrão de qualidade definidas em edital, conforme estabelece o inciso XXI, alínea a)/b) do art. 6º da Lei Federal nº 14.133, de 2021.



3.3 Trata-se de serviço especial, não continuado a ser contratado mediante licitação, na modalidade inexigibilidade de Licitação art. 74. Inciso III-A.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Sustentabilidade

5.1.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos:

- A. A empresa contratada deve adotar medidas para minimizar o impacto ambiental durante a elaboração dos projetos, incluindo a redução do consumo de recursos naturais, a minimização da geração de resíduos e a utilização de materiais e tecnologias sustentáveis sempre que possível.
- B. Deve-se priorizar a utilização de práticas e metodologias que promovam a eficiência energética, a redução das emissões de gases de efeito estufa e a preservação da biodiversidade, contribuindo para a mitigação das mudanças climáticas e para a conservação dos ecossistemas locais.
- C. Durante a elaboração dos projetos, a empresa contratada deve considerar aspectos relacionados à acessibilidade, inclusão social e segurança, garantindo que as soluções propostas sejam sustentáveis não apenas do ponto de vista ambiental, mas também social e econômico.

5.2. Subcontratação

5.2.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1 Condições de execução

6.1.1 A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

6.1.1.1. Os serviços deverão ter sua execução iniciada imediatamente respeitando a data limite prevista em cada convênio;

6.2 Local e horário da prestação dos serviços

6.2.1 Os serviços de elaboração de projetos serão prestados na sede do licitante, conforme estabelecido neste termo de referência. No entanto, é importante ressaltar que o contratado deverá realizar trabalhos de campo nos locais contemplados por cada convênio, conforme necessário para a execução adequada dos projetos.

6.3 Especificação da garantia do serviço

6.3.1 O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).



7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

8. MODELO DE FISCALIZAÇÃO E GESTÃO

A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade do contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais.

8.1 FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O fiscal do contrato será Matheus da Silva Soligo, conforme portaria de nomeação.

8.1.1 O fiscal terá as seguintes atribuições:

- I - prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos relacionados ao contrato e à formalização de apostilamentos e de termos aditivos, ao acompanhamento do empenho e do pagamento e ao acompanhamento de garantias e glosas;
- II - anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
- III - emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexecução ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;
- IV - demais funções previstas na regulamentação municipal.

8.1.2 O fiscal do contrato deverá apresentar ao preposto do contratado a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

8.1.3 O contratado poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal do contrato, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

8.1.4 Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis, devem ser aplicadas as sanções ao contratado de acordo com as regras previstas neste Termo de Referência.

8.1.5 O fiscal poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.



8.1.6 Caso o fiscal do contrato verifique que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos na Lei nº. 14.133, de 2021.

8.1.7 A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento do contratado que contenha a relação detalhada destes, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

8.1.8 O fiscal do contrato deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

8.1.9 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Decreto Municipal);

8.1.10 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto Municipal)

8.2 FISCALIZAÇÃO TÉCNICA DO SERVIÇO

8.2.1 O fiscal técnico será Matheus da Silva Soligo, conforme portaria de nomeação.

8.2.2 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução dos serviços, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

8.2.3 O fiscal técnico do contrato deverá manter histórico de gerenciamento do contrato, onde incluirá todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

8.2.4 Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

8.2.5 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

8.2.6 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

8.3 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

I - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

II - Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

III - As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

IV - O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

V - Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das



obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

9.1 A avaliação da execução do objeto utilizará o instrumento de medição estipulado, o qual terá como base para critérios de medição.

9.2 Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- a. não produzir os resultados acordados;
- b. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- c. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

9.3 A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

- a. Conclusão do projeto e complementares
- b. Aprovação do ministério convenio ou órgão fiscalizador ou equivalente.
- c. Ajuste do projeto caso apontado pelo convenio órgão fiscalizador ou equivalente.

9.4. Não será realizado pagamento caso o licitante não conclua o projeto em tempo conforme previsto em cada convênio e/ou caso o projeto não seja aprovado por erro grosseiro sem que haja tempo para correção.

10. DO RECEBIMENTO

10.1 Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 05(cinco) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133).

10.1 O prazo do subitem acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança, oriunda do contratado (ou outro termo inicial), com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

10.6 O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

10.6 O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

10.7 Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

10.8 Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

10.9 O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados.

10.10 A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

10.11 O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo.

Administração Municipal

Tel.: (46) 3538-1177 - Cx. Postal, 31 - Rua Prefeito Neuri Baú, 975 - Salto do Lontra - Paraná



10.12 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

10.13 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05(cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

- a) Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.
- b) Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
- c) Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;
- d) Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização;
- e) Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

10.4 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

10.5 Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

10.6 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

11. LIQUIDAÇÃO

11.1 As notas fiscais devem ser emitidas em nome do Município de Salto do Lontra/PR constando número da licitação, e descrição dos serviços prestados.

11.2 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 30 dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período,

11.2.1 O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

11.3 Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.



11.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

11.5 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

11.6 Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

11.7 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

11.8 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

11.9 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

12. PRAZO DE PAGAMENTO

12.1 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até trinta dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

12.2 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice INPC de correção monetária, ou outro que vier a substituí-lo.

13. FORMA DE PAGAMENTO

13.1 O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

13.2 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

13.3 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, inclusive retenções do imposto de renda na fonte sobre todos os rendimentos pagos a qualquer título pelo ente público municipal, nos termos da Instrução Normativa nº. 1234/2012 da Receita Federal, a qual consolida o entendimento acerca da amplitude e efeitos do inciso I do artigo 158 da Constituição Federal de 1988.

13.4 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

13.5 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.



14. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO

O não parcelamento da contratação se justifica pela natureza predominantemente intelectual do objeto, que consiste na elaboração de projetos de engenharia. Considerando que os serviços a serem prestados envolvem atividades técnicas e especializadas de caráter essencialmente intelectual, parcelar a contratação poderia comprometer a eficiência e a qualidade na execução dos trabalhos.

A elaboração de projetos de engenharia requer uma abordagem integrada e coordenada, na qual cada etapa está interligada e dependente da anterior. Dividir essa atividade em partes distintas poderia acarretar em perda de sinergia e dificuldades na comunicação e coordenação entre os diferentes prestadores de serviço.

Além disso, parcelar a contratação poderia gerar complexidades adicionais na gestão do contrato e na definição de responsabilidades entre os diversos prestadores de serviço, aumentando o risco de atrasos e conflitos na execução dos trabalhos.

Portanto, optar pelo não parcelamento da solução é a abordagem mais coerente e eficaz, pois permite uma execução integrada e harmoniosa dos serviços de elaboração de projetos de engenharia, assegurando a qualidade e a eficiência na entrega dos resultados finais para a administração municipal de Salto do Lontra.

14.1 FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

14.1 O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, na forma presencial, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso I da Lei nº 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de MENOR PREÇO GLOBAL.

14.2 CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DE PREÇOS

14.2.1 Ressalvado o objeto ou parte dele sujeito ao regime de empreitada por preço grupo, o critério de aceitabilidade de preços será o valor global estimado para a contratação.

14.2.2 O interessado que estiver mais bem colocado na disputa deverá apresentar à Administração planilha que contenha o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, conforme modelo de planilha elaborada pela Administração, para efeito de avaliação de exequibilidade (art. 59, §3º, da Lei nº 14.133/2021);

14.2.3 Para o objeto ou parte dele sujeito ao regime de empreitada por preço por grupo o critério de aceitabilidade de preços será: valor global: conforme valor estimado da contratação

14.3 REGIME DE EXECUÇÃO

14.3.1 O regime de execução do contrato será regime de empreitada por preço por grupo

14.4 EXIGÊNCIA DE HABILITAÇÃO

Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

Serão ainda aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

Administração Municipal

Tel.: (46) 3538-1177 - Cx. Postal, 31 - Rua Prefeito Neuri Baú, 975 - Salto do Lontra - Paraná



14.4. Habilitação jurídica

Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de **Microempreendedor** Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária - inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitações Fiscal, Social e Trabalhista:

Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social;

Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, quando for o caso.

O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor;

Administração Municipal

Tel.: (46) 3538-1177 - Cx. Postal, 31 - Rua Prefeito Neuri Baú, 975 - Salto do Lontra - Paraná



Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

Habilitação econômico-financeira:

Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

Habilitação Técnica:

Registro ou Inscrição do licitante no Conselho Regional de Engenharia, Agronomia e Arquitetura – CREA da região da sede da empresa (art. 67, I, da Lei Federal nº 14.133/2021).

Comprovação de que o licitante executou/prestou, sem restrição, serviço/obra de características semelhantes aos indicados no deste Edital, considerando-se as parcelas de maior relevância e quantitativos mínimos a seguir definidos. A comprovação será feita por meio de apresentação de no mínimo 1 (um) Atestado ou Certidão de Acervo Técnico, certificado pelo CREA/CAU, devidamente assinado e carimbado pelo órgão ou entidade pública ou privada declarante.

Comprovação de que o licitante possui em seu quadro permanente profissional devidamente reconhecido pelo CREA/CAU, de nível superior, e que seja detentor de no mínimo 1 (uma) Certidão de Acervo Técnico por execução de serviços/obras de características semelhantes:

As características semelhantes para comprovação da capacidade técnico-operacional do licitante, na forma do art. 67, inc. II, da Lei Federal n. 14.133/2021.

Registro ou Inscrição do responsável técnico indicado no Conselho Regional de Engenharia, Agronomia e Arquitetura – CREA/CAU da região da sede da empresa;

O responsável técnico indicado poderá ocupar a posição de diretor, sócio ou integrar o quadro permanente do licitante na condição de empregado ou de prestador de serviços, devendo ser comprovada sua vinculação com o licitante, até a data da apresentação dos documentos de habilitação, por meio de carteira de trabalho e previdência social (CTPS), contrato de prestação de serviços, ficha de registro de empregado ou contrato social, conforme o caso.

15. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

15.1 O custo estimado total da contratação é de R\$. 242.120,00 (duzentos e quarenta e dois mil cento e vinte reais), conforme custos unitários apostos na tabela acima.

16. DO REAJUSTE

16.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data proposta apresentada.

16.2 Após o decurso de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INPC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

16.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o decurso mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

16.4 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

16.5 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

16.6 O reajuste será realizado por apostilamento.

16.7 Não serão admitidos apostilamentos com efeitos financeiros retroativos à data da sua assinatura.

Administração Municipal

Tel.: (46) 3538-1177 - Cx. Postal, 31 - Rua Prefeito Neuri Baú, 975 - Salto do Lontra - Paraná



17. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

ORGÃO	UNIDADE	FUNÇÃO	SUBFUN.	PROGRAMA	PROJ	CATEG	DESPESA	FONTE
03	0301	4	122	11	12	339039050000	1189	
02	0202	20	606	6	6	339039050000	1661	

18. PRAZO DE VIGÊNCIA

18.1 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do termo de contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

19. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1 O licitante e o Contratado que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e no Decreto Regulamentador, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

20. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

20.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

20.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

20.3. Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, vícios, defeitos ou incorreções, fixando prazo para a sua correção, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.

20.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

20.5 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

20.6 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

20.7 Responder todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste, no prazo de 15 dias, a contar da data do protocolo do requerimento.

20.8 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 dias.

20.8 Exigir do Contratado que providencie a seguinte documentação como condição indispensável para o recebimento definitivo de objeto, quando for o caso:

- a) "as built", elaborado pelo responsável por sua execução;
- b) comprovação das ligações definitivas de energia, água, telefone e gás;
- c) laudo de vistoria do corpo de bombeiros aprovando o serviço;
- d) carta "habite-se";
- e) certidão negativa de débitos previdenciários específica para o registro da obra junto ao Cartório de Registro de Imóveis;
- f) [...]



20.8. Arquivar, entre outros documentos, de projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.

20.9 Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

20.10 Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

20.11 Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

21. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

21.1 Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e/ou Projeto e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta.

21.2 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

21.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao Município, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando o Contratante autorizado a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos ao Contratado, o valor correspondente aos danos sofridos.

21.4 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

21.5 Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no Contratante.

21.6 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao fiscal do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade tributária perante as Fazendas; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

21.7 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Município.

21.8 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

21.9 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

21.10 Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

21.11 Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.

Administração Municipal

Tel.: (46) 3538-1177 - Cx. Postal, 31 - Rua Prefeito Neuri Baú, 975 - Salto do Lontra - Paraná



- 21.12** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 21.13** Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.
- 21.14** Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações contratadas.
- 21.15** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 21.16** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 21.17** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando o contratado houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.
- 21.18** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 21.19** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos previstos na legislação.
- 21.20** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.
- 21.21** Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.
- 21.22** Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração, assim como instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o contratado relatar toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
- 21.23** Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, não podendo onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e edificações, sendo que inadimplência do contratado, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento.

22. APÊNDICE DO ANEXO I - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

- 22.1** O servidor que subscreve este Termo de Referência atesta que observou integralmente a regulamentação estabelecida pelo decreto regulamentador e as orientações constantes da minuta padronizada aprovada.

Salto do Lontra/PR 12 de setembro de 2025.

Tarcísio da Rosa
Secretário Municipal de Administração Planejamento e Finanças

Administração Municipal

Tel.: (46) 3538-1177 - Cx. Postal, 31 - Rua Prefeito Neuri Baú, 975 - Salto do Lontra - Paraná